



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Ofício GSCFAVAR nº 066/2020

Brasília, 02 de outubro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre DEM/AP
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Solicitação de pauta ao plenário do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho apresentar minha preocupação com as necessidades do país e as possíveis soluções que podemos adotar para minimizar os prejuízos dessa pandemia causada pelo Covid-19.

Tramita no Senado Federal o **Projeto de Lei nº 261/2018, que dispõe sobre a exploração indireta, pela União, do transporte ferroviário em infraestruturas de propriedade privada; autoriza a autorregulação ferroviária; disciplina o trânsito e o transporte ferroviário;** altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e dá outras providências.

O projeto supra citado possui extrema importância para o pós-pandemia no âmbito da infraestrutura para o Brasil, em especial, para o Estado de Mato Grosso, que possui investimentos do governo e entidades privadas para a construção da Ferronorte, Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico) e Ferrogrão.

De partida, é preciso sublinhar a conveniência da proposta. Infelizmente, o transporte ferroviário em nosso País está muito aquém de suas potencialidades, e, concordamos com ele, é necessário um extenso avanço no marco regulatório do setor, de forma a aumentar a oferta de infraestrutura ferroviária, impedir a concentração do mercado, reduzir os custos logísticos e promover a concorrência no setor ferroviário, ao passo que se salvaguarda a segurança jurídica.

SF/20933.43313-90



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Dessa forma, entendo bem-vinda a proposta de regulamentar uma nova modalidade de outorga para a exploração de ferrovias em nosso marco regulatório. Ao autorizarmos a exploração de ferrovias, estamos, de fato, reconhecendo que há um grande espaço para que essa modalidade de transporte possa operar com benefício da liberdade de empreender, em que os investidores têm maior latitude para aplicar e gerir seus recursos, mas que, em contrapartida, os obriga a assumir todos os investimentos e riscos do negócio.

Diante o exposto, solicito a breve inclusão do **Projeto de Lei nº 261/2018** na pauta do plenário desta Casa, por ser tratar de matéria de extrema urgência e necessidade para o país.

Certo de contar com à atenção de Vossa Senhoria e reiterando os votos de extrema estima, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

SF/20933.43313-90